



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 - CMC/PMA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 042/2024-GP/PMA, de 12 de novembro de 2024 que REGULAMENTA, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014, LC 155/2016, e demais Dispositivos Legais aplicáveis à espécie.

**PARTICIPAÇÃO COM CONTRATAÇÃO PRIORITÁRIA PARA ME E EPP LOCAL/REGIONAL,
CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2024-GP/PMA**

Tipo de julgamento:	Menor Preço Por Item
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE, INSUMO E PERMANENTE: ODONTOLÓGICO, QUÍMICO, CIRÚRGICO E LABORATORIAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANORI.
Órgão Gerenciador	Município de Anori/AM
Órgão Interessado	Secretaria Municipal de Saúde
Observação: a Sessão Pública para recebimento das propostas de preços e dos documentos de habilitação será realizada na data, horário e local descritos abaixo:	
Data:	15/06/2026
Horário:	9h00min (horário oficial de Anori-AM)
Local:	Plataforma “Bolsa Nacional de Compras – BNC” https://bnc.org.br

Dias, horários e local para leitura ou obtenção deste edital físico: de Segunda a Sexta-feira (dias úteis e de expediente) das 8h às 12h e das 14h às 17h na Sede da Prefeitura Municipal e Plataforma “Bolsa Nacional de Compras – BNC” <https://bnc.org.br>.

O edital estará disponível, eletronicamente, através do Portal da Transparência do Município de Anori/AM, e a pedido via e-mail cml.anori@gmail.com e acesso por meio da Plataforma “Bolsa Nacional de Compras – BNC” <https://bnc.org.br>.

Obs.: O município disponibilizará o edital de licitação mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no PNCP. (art. 59, caput, do Decreto municipal nº 042/2024, de 12 de novembro de 2024).



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 – CMC/PMA

PARTICIPAÇÃO COM CONTRATAÇÃO PRIORITÁRIA PARA ME E EPP LOCAL/REGIONAL,
CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2024-GP/PMA.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ANORI-PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Capitão Pedro Silva, s/n, Centro, Anori, Amazonas, inscrito no CNPJ sob o nº 04.262.762/0001-17, por intermédio de seu (a) Pregoeiro (a) Oficial, torna público a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para finalidade de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**” com “**INVERSÃO DE FASES**”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Municipal nº 042/2024-GP/PMA e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente instrumento e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) do Município de Anori/AM, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a **Plataforma “Bolsa Nacional de Compras – BNC”**, constante da página eletrônica no endereço <https://bnc.org.br/>.

Início de Cadastro de Proposta: 03/06/2026 à 7h (horário de Anori-AM)

Limite para impugnação: 10/06/2026 até às 23:59h (horário de Anori-AM)

6Tipo de Licitação: Menor Preço Por Item.

Data da Sessão: 15/06/2026 - Horário da Sessão: 9h00min (horário de Anori-AM).

Local: Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC – <https://bnc.org.br/>.

Modo de Disputa: Aberto

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Menor Preço Por Item para a eventual aquisição de produtos para saúde, insumo e permanente: odontológico, químico, cirúrgico e laboratorial, para atender a necessidade da secretaria municipal de saúde de Anori., Através de Sistema de Registro de Preços para Atender a Necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de Anori/AM, de acordo com as condições constantes no termo de referência e seus anexos.

1.2. A descrição detalhada do objeto deste Instrumento Convocatório está discriminada no **Anexo II (TERMO DE REFERÊNCIA)** e deverá ser minuciosamente observada pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços.

1.3. A licitação será realizada na modalidade de Pregão, de acordo com o disposto na Lei Federal 14.133/2021 nos **Artigos: 28, I; 6º, X; 29, caput e 82, e pelo Decreto Municipal nº 042/2024 de 13 de novembro de 2024**, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade, oportunizando a igualdade aos interessados, maior vantajosidade e economicidade ao ente público.

1.4. A licitação será exclusiva regional de acordo com o Decreto Municipal nº 042/2024, bem como na Lei Complementar nº 123 e suas demais alterações. A realização de uma licitação exclusiva regional atende ao princípio do desenvolvimento sustentável previsto na Constituição Federal, ao promover a geração de emprego e renda na região, fortalecendo o comércio local e contribuindo para a circulação de recursos no próprio município ou estado. Essa prática também contribui para reduzir os custos logísticos e os impactos ambientais associados ao transporte de bens e serviços de regiões distantes, favorecendo o atendimento rápido e com menor custo ao poder público

1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços;

2.2. Os critérios de aceitabilidade de preços unitários máximos, será o menor lance ofertado, dentro do valor de referência levantado pelo município.



2.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e sua respectiva publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogada por igual período, ou seja, até 1 (um) ano de vigência, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.4. O prazo para o fornecimento do objeto é de 15 (quinze), a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, admitida prorrogação de forma justificada e comunicada ao gestor da ARP.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, com fulcro ao art. 17, §1º da Lei. 14.133/2021, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTA CERTAME.

3.2. A adoção da fase invertida no processo licitatório para a contratação de empresa para aquisição eventual de produtos para saúde, insumos e materiais permanentes nas categorias odontológica, química, cirúrgica e laboratorial, com base na Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela necessidade de promover maior eficiência e celeridade às contratações públicas, especialmente em um setor tão essencial quanto a saúde. Prevista no art. 17, inciso II, da referida lei, essa metodologia possibilita que o julgamento das propostas ocorra antes da análise de habilitação dos licitantes, concentrando a análise documental apenas no licitante que apresentou a melhor proposta. Essa medida otimiza o processo licitatório, reduzindo significativamente o tempo necessário para a conclusão do certame e assegurando maior economicidade e eficiência administrativa, conforme os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. No contexto da saúde pública, a agilidade na aquisição de produtos odontológicos, químicos, cirúrgicos e laboratoriais é crucial para atender de forma adequada e contínua às demandas das unidades de saúde de Anori/AM, evitando o risco de desabastecimento e garantindo o atendimento eficiente à população. A fase invertida possibilita que esses suprimentos sejam fornecidos em tempo hábil, uma vez que evita atrasos decorrentes do exame de habilitação de todos os licitantes que participam do processo. Além disso, essa metodologia fortalece a eficiência administrativa, ao permitir que os recursos humanos e materiais sejam direcionados para atividades mais estratégicas, sem o desgaste de análises extensas de documentos de licitantes que não serão contratados.

3.4. Outro ponto relevante é que a aplicação da fase invertida mantém a transparência e a competitividade do processo licitatório, incentivando maior participação de fornecedores e garantindo que cheguem à Administração as propostas economicamente mais vantajosas. Todos os atos permanecem públicos, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade. Assim, a adoção dessa metodologia na aquisição eventual de produtos para saúde é uma solução que combina eficiência processual, segurança jurídica e atendimento ágil às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Anori/AM, além de estar plenamente alinhada ao ordenamento jurídico vigente, tornando-se a escolha mais vantajosa para a Administração Pública.

4. DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento Municipal para o exercício de 2025.

4.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, não há necessidade de informar rubrica orçamentária de pronto, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil. Neste mesmo sentido, dispõe a Orientação Normativa AGU Nº 20, de 01 de abril de 2009 “na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato”.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

5.2. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://bnc.org.br>;

5.2.1. As despesas do credenciamento e adesão no sítio <https://bnc.org.br> serão de total e irrestrita responsabilidade do credenciado.

5.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;



- 5.5. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Anori/AM, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;
- 5.6. O licitante que deixar de assinalar o campo da **Declaração de ME/EPP**, não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;
- 5.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.8. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
- 5.9. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;
- 6.2. Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://bnc.org.br>;
- 6.2.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.
- 6.2.1.1. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante.
- 6.2.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;
- 6.2.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Anori/AM, em nenhuma hipótese responsável por eles. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;
- 6.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO II (termo de referência);
- 6.4. **Não poderão participar desta licitação os interessados:**
- 6.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 6.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 6.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 6.4.4. Os que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/2021;
- 6.4.5. Os que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.4.6. Os que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 6.4.7. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 6.4.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).
- 6.5. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei nº 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 6.6. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos



serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

6.7. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

6.8. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

6.8.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

6.8.2. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://bnc.org.br>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

7.2. As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

7.3. Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo(a) Pregoeiro(a).

7.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.5. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO II (termo de referência), prevalecerão às últimas;

7.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

7.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

7.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

7.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

7.12. O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 8.1.1.** Valor unitário e total do item;



- 8.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 8.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- 8.1.4. É obrigatório à indicação da marca, modelo (quando couber) e do fabricante do produto no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

- 8.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 8.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 8.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação;

8.5. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 8.5.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 042/2024-PMA, terá direito a preferência na contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.
- 8.5.2. Será aplicado somente nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;
 - a) A aplicação do direito de preferência se dará na seguinte ordem (regulamentado conforme Decreto Municipal nº 042/2024-PMA);
 - b) 1º para as sediadas do município de Anori/AM;
 - c) 2º para as sediadas os municípios do Estado (Região Médio Amazonas) inseridos no art. 1º inciso II do Decreto Municipal 042/2024;
 - d) 3º para as sediadas em quaisquer dos municípios situados no Estado do Amazonas.

- 8.6. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- 8.7. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.9. Nas licitações mistas (com lotes/itens exclusivos para participação das microempresas ou da empresa de pequeno porte e lotes para ampla participação) a prioridade será aplicada A TODOS OS ITENS reservados ou não, para contratação exclusiva de microempresa ou da empresa de pequeno porte.
- 8.10. Nos demais casos não previstos neste edital e que gerem direitos diferenciados, serão aplicados conforme disposições do Decreto Municipal nº 042/202.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. No horário estabelecido neste Edital, o (a) Pregoeiro (a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;
- 9.2. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, e ausência de declaração que não atendam a convocação no chat ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 - 9.2.1. Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.
 - 9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



- 9.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.
- 9.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor Consignado no registro.
- 9.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.
- 9.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9.9.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo (a) Pregoeiro (a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 9.9.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 9.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.11.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.12.** No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.13.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) aos participantes.
- 9.14.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.15.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do (a) Pregoeiro (a). O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.17.** Quando for o caso, em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.18.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.19.** A Proposta melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.20.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.21.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.22.** Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 9.22.1.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



9.22.1.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.22.1.2. Empresas brasileiras;

9.22.1.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.22.1.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.23. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

9.24. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.26. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII, da IN [SEGES/MP nº 005/2017](#), que:

10.2.1. Contenham vícios ou ilegalidades;

10.2.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência ou Projeto Básico.

10.2.3. Apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.3.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

10.2.3.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. O (a) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 01 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

10.3.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.3.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Pregoeiro (a), destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

10.3.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

10.3.4. O (a) Pregoeiro (a) analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

10.3.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo (a) Pregoeiro (a), desde que não haja majoração do preço proposto.

10.3.5.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

10.3.5.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;



10.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, mediante convocação na ordem de classificação.

10.6. Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.7. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o (a) Pregoeiro (a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.8. Se a proposta de preços não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo desse Edital tais como suas declarações e seus anexos, o (a) Pregoeiro (a) considerará o proponente desclassificado.

10.9. Para fins de análise quanto a qualidade do objeto, o pregoeiro, convocará o melhor lance para apresentar amostra do produto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em endereço a ser informado pela secretaria demandante.

10.9.1. Se não cumprido os requisitos do item 9.9, o Pregoeiro convocará o licitante subsequente, e, assim sucessivamente, mediante convocação na ordem de classificação.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. SICAF;

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

11.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>);

Nota Explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEI e CNJ, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário TCU).

11.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.5.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.5.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.6. Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. O(s) licitante(s) deverá(ão) anexar até o horário estipulado pelo pregoeiro durante a sessão, no campo específico do sistema eletrônico, toda a documentação relacionada exigida para fins de habilitação:

11.2.1. A responsabilidade do upload dos documentos é integralmente da empresa, sendo assim deverá anexar todos os documentos solicitados no Instrumento Convocatório.

11.2.2. Os documentos relativos à habilitação deverão ser providenciados pelos participantes até o horário da sessão. Sendo que todos os documentos devem ser anexados na plataforma de pregão eletrônico, independente do



campo. Não sendo prejudicada ou inabilitada por falta de ordem, ou anexados em campos não correspondentes, pode ser anexado mais de um documento em um mesmo arquivo, os documentos que não tiverem campos idênticos marcados na plataforma do pregão eletrônico poderão ser anexados em qualquer outro campo que a empresa desejar.

11.2.3. Ao encerrar o pregão, o(a) Pregoeiro(a) analisará a Documentação de Habilitação anexada pela empresa licitante na plataforma do pregão eletrônico por upload, como condição para comprovação de sua habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o upload dos documentos ou deixar de anexar algum documento ou declaração exigido em edital, a mesma será considerada INABILITADA.

11.3. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios.

11.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.10. Nos itens não exclusivos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.12.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.12.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.12.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.12.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.12.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.12.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.12.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.12.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



11.13. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

11.13.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.13.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.13.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Lei nº.12.440, de 12 de abril de 2011), acompanhado da Certidão Negativa de Controle de Processos de Multas, Recursos e Relação Anual de Informações Sociais e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, em atendimento a Portaria 667/2021 do TEM e art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991, Certidão reservar percentual de vagas aos aprendizes, nos termos do art. 429, caput, da CLT e Certidão reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991, expedidas eletronicamente através da Secretaria de Inspeção do Trabalho, certidão de autos físico 1º e 2º grau, bem como a apresentação da certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado da sede da licitante;

11.13.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

11.13.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

11.13.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.14. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

11.14.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

11.14.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.14.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.14.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.14.3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

11.14.3.3. Comprovação de Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei, admitida a sua atualização para esta data, através de índices oficiais.

11.14.3.4. Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.14.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor e registrado na JUCEA que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

11.14.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores ou iguais a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}}$$



$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

11.15.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

11.15.2. Os atestados e/ou declarações deverão expressar todas as informações da prestação dos serviços, como por exemplo: Nome da contratante, CNPJ/CPF da contratante, número do contrato, período da prestação dos serviços, descrição detalhada dos serviços, quantitativo (toneladas) dos serviços prestados, satisfação da qualidade dos serviços, nome e função do emitente do atestado e/ou declaração, com reconhecimento de firma em cartório da assinatura, com telefone para contato com o emitente do documento.

11.16. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou cópia autenticada e legível da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.), ou protocolo de solicitação da AFE autenticada, acompanhada da respectiva AFE se estiver vencida, explicitando claramente as atividades a serem exercidas pela empresa.

11.17. Apresentação de AFE de armazenamento, distribuição e expedir tanto para medicamentos comuns como para os medicamentos controlados.

11.18. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede da licitante.

11.19. Declaração em papel timbrado da empresa de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação; (inciso vi do caput do art. 67, da lei federal 14.133/21).

11.20. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.21. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.22. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.24. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.25. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.26. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.27. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.28. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas a contar da solicitação do (a) Pregoeiro (a) no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



- 12.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 12.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 12.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 12.3.** Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 desta Lei; (art. 12º da Lei nº 14.133/2021).
- 12.4.** Declaração de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, transportes e seguros em geral, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município;
- 12.5.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 12.6.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 12.7.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 12.8.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 13.1.** A Será convocado o licitante vencedor a apresentar os documentos de habilitação já inseridos na plataforma BNC.
- 13.2.** Caso o licitante não apresente os documentos de habilitação no prazo citado no item anterior, será considerado inabilitado.
- 13.3.** O (a) Pregoeiro (a) fará a análise dos documentos enviados na plataforma BNC, para analisar a documentação da empresa melhor colocada, sendo esta documentação acessível aos demais licitantes.
- 13.4.** A convocação ocorrerá exclusivamente pelo sistema, devendo o licitante encaminhar, de forma digital, todos os documentos elencados neste edital.
- 13.5.** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) o declarará vencedor.
- 13.6.** Ocorrendo a inabilitação, o (a) Pregoeiro (a) convocará o autor do segundo melhor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

14. DOS RECURSOS

- 14.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 14.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 14.2.1.** Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 14.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 14.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



14.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente com o recurso.

15. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Anori/AM, não estará obrigado a adquirir os materiais registrados, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor, sendo, entretanto, assegurado ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17.2. O não comparecimento da adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preço, implicará multa e perda do direito ao registro de preço.

17.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

17.4. A ata de registro de preços poderá ser prorrogada de acordo com o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que demonstrada a sua justificativa e vantajosidade no ato da prorrogação.

17.5. Os preços da licitante vencedora não serão registrados se esta não cumprir com as condições legais de documentação exigida, ou por motivo de força maior que inviabilize o fornecimento dos materiais.

17.6. É facultado à Prefeitura Municipal de Anori/AM, convocar as outras licitantes remanescentes classificadas para procederem ao registro de preços, no prazo e nas mesmas condições financeiras constantes da proposta vencedora.

17.7. Prefeitura Municipal de Anori/AM, poderá, até a assinatura da Ata de Registro de Preços, desclassificar o licitante vencedor, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira ou regularidade daquela licitante.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. De acordo com o Termo de Referência.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

19.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

19.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

19.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 104 da mesma Lei.

19.4. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

19.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

19.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

19.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

19.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

19.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

20. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

20.1. Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais.

20.1.1. O valor do contrato será fixo e irredutível, porém, poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o período mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta;

20.2. Os preços propostos serão reajustados pelo Índice Geral de Preços do Mercado, ou quando ocorrerem motivos de força maior que desequilibrem a equação econômica e financeira do Contrato, situação que deverá ser apontada e comprovada pela CONTRATADA, para que a Prefeitura Municipal de Anori/AM examine e decida pelo reajustamento excepcional, fora do prazo acima estabelecido.

20.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

20.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

20.5. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado,



envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

23. DO PAGAMENTO

23.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- 24.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 24.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 24.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 24.1.4.** Apresentar documentação falsa;
- 24.1.5.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 24.1.6.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 24.1.7.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 24.1.8.** Cometer fraude fiscal;
- 24.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 24.1.10.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 24.1.11.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 24.1.12.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 24.1.13.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 24.1.14.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 24.1.15.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1. as seguintes sanções:

- 24.3.1.** Advertência por escrito;
- 24.3.2.** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- 24.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Anori/AM, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Anori/AM, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- 24.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art.156, da Lei nº 14.133/2021 e art.14 do Decreto nº 3.555/00.

24.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

24.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 24.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;



- 24.5.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 24.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 24.5.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 24.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 24.5.6.** A sanção prevista no item 23.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 24.5.7.** A sanção prevista no item 23.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- 24.5.8.** A sanção prevista no item 23.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 24.5.9.** A sanção prevista no item 23.1.14 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 24.5.10.** As sanções previstas nos itens 23.3.1., 23.3.3 e 23.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 23.3.2.
- 24.5.11.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 24.5.12.** A aplicação das sanções previstas no item 23.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 25.1.** O gestor de Ata de Registro de Preços/Contrato, serão designados em momento oportuno por meio de Portaria, e o fiscal administrativo do contrato, o servidor será informado posteriormente.
- 25.2.** O gestor da Ata de registro de preço/Contrato coordenará a entrega e utilização dos itens, a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da avença contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 25.3.** Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; os registros realizados pela fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 25.4.** O gestor de Ata de Registro de Preços/Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 25.5.** O fiscal de contratos compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- I.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - II.** Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
 - III.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



25.6. A fiscalização também manterá contato com o preposto/representante da contratada com vistas a garantir ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do objeto deste contrato e do Comportamento do Pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

25.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

25.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

25.9. Além do gestor e fiscal, ainda poderá haver comissão interna especial que irá avaliar as amostras quando for o caso.

25.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

25.11. É vedado à administração ou seus agentes, durante a execução dos contratos:

25.11.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

25.11.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

25.11.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

25.11.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

25.11.5. demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

25.11.6. promover intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1. Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

26.2. A impugnação deverá ser protocolada dentro do sistema do Banco Nacional de Compras – BNC já indicado anteriormente.

26.3. Qualquer licitante poderá recorrer dos atos praticado pelo Pregoeiro, cuja intenção deverá ser manifestada no final da sessão pública, sob pena de decadência do direito de recorrer.

26.4. A síntese das razões recursais deverá ser registrada na ata da sessão, cabendo ao Pregoeiro (a) conceder o prazo de três dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

26.5. Caberá ao Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

26.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

26.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

26.8. O Pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

26.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

26.9.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

26.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



27. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

27.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

28. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

28.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Anori/AM o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

28.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

28.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

28.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

28.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

28.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

28.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Anori/AM.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

29.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

29.3. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta Concorrência, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital. (§3º, art. 69, Lei Federal 14.133/21);

29.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

29.5. As modificações ocorridas neste Edital, obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do Art.55 da Lei nº 14.133/21.

29.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.10. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o (a) Pregoeiro (a) porventura julgar necessário.

29.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



- 29.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 29.13.** À autoridade competente reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de dois dias úteis, consoante prevê o artigo 165 da Lei nº 14.133/21, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for.
- 29.14.** A Prefeitura poderá anular o certame, por vício de legalidade, ou revogá-lo, por motivo de conveniência e oportunidade em razão de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 29.15.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 29.16.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnc.org.br> nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 29.17.** São partes integrantes deste Edital:
- 29.17.1.** MODELO ANEXO I - Proposta de Preços;
 - 29.17.2.** MODELO ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar e Termo De Referência;
 - 29.17.3.** ANEXO III – Mapa Mostrando Distância de MANAUS X ANORI;
 - 29.17.4.** MODELO ANEXO IV – Declaração de ME/EPP;
 - 29.17.5.** MODELO ANEXO V – Minuta de Contrato;
 - 29.17.6.** MODELO ANEXO VI – Minuta de Ata de Registro.

Anori/AM, 02 de junho de 2026

RUAN DE OLIVEIRA MOURA
Agente de Compras



ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À COMISSÃO MUNICIPAL DE COMPRAS – CMC/PMA

Ref. Ao Pregão Eletrônico nº xxx/2026 – SRP/PMA

Data da Sessão Pública: xx/xx/2026, às xx horas.

Local: plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC <https://bnc.org.br>

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Nome de Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:				Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)		
Endereço:						
Bairro:			Cidade:			
CEP:			E-mail:			
Telefone:			WhatsApp:			
Banco:			Conta Bancária:			
Nome e número da agência bancária:						
ITEM	UNID	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA MODELO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
Valor por extenso (PREÇO UNITÁRIO):						

A empresa (NOME DA EMPRESA) declara que:

- Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como os encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
- Atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação de serviços, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- Validade mínima da Proposta: **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua assinatura;
- Prazo de entrega/execução e demais especificações de acordo com as previsões contidas do **Anexo II (Termo de Referência/Projeto Básico)**.

_____ (AM), _____ de _____ de 2026.

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE, INSUMO E PERMANENTE: ODONTOLÓGICO, QUÍMICO, CIRÚRGICO E LABORATORIAL, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ABASTECIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANORI.

1.2 A presente solicitação visa a aquisição de produtos para saúde, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anori-AM. A iniciativa é necessária para garantir o funcionamento regular e eficiente dos serviços de saúde prestados à população, com foco na manutenção das ações de prevenção, tratamento e promoção da saúde.

2. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.1 A pretendida contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (2026) uma vez que o mesmo não foi elaborado, no ano de 2025, não sendo obrigatória a sua elaboração conforme inciso VII, do art. 12 da Lei Federal 14.133/21.

2.2 Embora não tenha sido elaborado PCA a contratação dos serviços aqui estão de acordo com, os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento de 2024.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de produtos para saúde deve ser regida por princípios que garantam eficiência, transparência, atendimento a emergências e demandas específicas, economicidade e qualidade.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. A CONTRADA deverá atuar no ramo de fornecimento de produtos farmacêuticos;

4.1.2. Ter qualificação comprovada, conforme estabelecido no Edital;

4.1.3. Atender os requisitos exigidos no Edital da licitação.

4.1.4. Possuir certificado de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou cópia autenticada e legível da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.), ou protocolo de solicitação da AFE autenticada, acompanhada da respectiva AFE se estiver vencida, explicitando claramente as atividades a serem exercidas pela empresa;

4.1.5. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede da licitante.

4.1.6. Declaração da licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento do objeto.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A equipe de planejamento apresenta levantamento das opções disponíveis no mercado, fazendo análise comparativa das alternativas, nos termos do inciso III do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, visando considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, além de identificar a existência de novas metodologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

6. ANÁLISE DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

6.1. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução:

6.1.1. Após levantamento de mercado e sua análise, chega-se à conclusão de que a melhor solução técnica e econômica para o Município seria: a aquisição dos insumos e permanente.

6.1.2. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preço realizada junto às empresas e com base no banco de preços e pregão eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO COMO UM TODO



7.1. A solução é a aquisição dos insumos e permanentes para a Secretaria Municipal de Saúde na modalidade Pregão Eletrônico, através de Registro de Preços.

7.2. Conforme condições e exigências estabelecidas neste ETP:

Item	DESCRIÇÃO	Und	Qtd
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA PCT COM 100 UND	PACOTE	960
2	ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE 5LTS	UNID	800
3	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	ROLO	800
4	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL AUTOMÁTICO DE BRAÇO	UNID	80
5	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL DE PULSO	UNID	120
6	APARELHO PARA GLICEMIA ACCU-CHEK ACTIVE	UNID	180
7	APARELHO PARA GLICEMIA G. TECH FREE.	UNID	180
8	APARELHO PRESSÃO ANALÓGICO ADULTO VELCRO	UNID	200
9	ATADURA CREPOM 10 CM X 1,80 M	UND	7.000
10	ATADURA CREPOM 15CM X 1,80 M	UND	4.000
11	CAMPO OPERATÓRIO 23cm x 25cm PCT COM 50 UNIDADES	PCT	250
12	CAMPO OPERATÓRIO 45cm x 50cm PCT COM 50 UNIDADES	PCT	250
13	CATETER PERIFÉRICO INTRAVENOSO (JELCO) N.º 18 C/50	CAIXA	250
14	CATETER PERIFÉRICO INTRAVENOSO (JELCO) N.º 20 C/50	CAIXA	250
15	CATETER PERIFÉRICO INTRAVENOSO (JELCO) N.º 24 C/50	CAIXA	280
16	CATETER PERIFÉRICO INTRAVENOSO (JELCO) N.º 26 C/50	CAIXA	150
17	COMPRESSA DE GAZE 7,5CM X 7,5 CM * 15CM X 30 CM (8 CAMADAS, 5 DOBRAS, 10 UNIDADES) ENVELOPE COM 10 UNIDADES	ENVELOPE	50.000
18	COMPRESSAS DE GASES HIDRÓFILO 15CM X 30 CM (7,5X7,5 13 FIOS) PCT COM 500 UNID	PACOTE	1.800
19	ELETRODOS AUTOADESIVO 5X5 CM PARA TENS E FES NEURODYN II MARCA IBRAMED	UNID	500
20	ELETRODOS CX COM 50 UND	CX	500
21	ENHANCE KIT ACABAMENTO / POLIMENTO P RESINA	KIT	200



22	EQUIPAMENTO HEMATOLOGICO HEMABIO III - BIOTECNICA	UNID	1
23	EQUIPAMENTO PARA HOMOGENIZAÇÃO DE SANGUE 42 TUBOS	UNID	1
24	EQUIPAMENTO BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO SMART 200 + (BIOTECNICA)	UNID	1
25	EQUIPO DE INFUSÃO POR GRAVIDADE MICROGOTAS	UNID	7.000
26	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO LIFEMED	UNID	2.000
27	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO SAMTRONIC 550T2 CRISTAL (TRANSPARENTE) MODELO EG 0421 0000	UNID	2.000
28	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO SAMTRONIC 550T2 ENTERAL (LILÁS) MODELO EG 0323 0000	UNID	2.000
29	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO SAMTRONIC 550T2 FOTOPROTETOR (LARANJA) MODELO EG 0422 0000	UNID	2.000
30	EQUIPO BURETA MACROGOTAS	UND	2.000
31	EQUIPO BURETA MICROGOTAS	UND	2.000
32	EQUIPO DE INFUSÃO POR GRAVIDADE MACROGOTAS	UNID	10.000
33	EQUIPO DE MULTIVIAS 02 VIAS COM CLAMP PEDIÁTRICA	PACOTE	800
34	EQUIPO DE MULTIVIAS COM CLAMP ADULTO	PACOTE	5.000
35	EQUIPO DE NUTRIÇÃO AZUL	UND	2.400
36	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO FOTOSSENSÍVEL, MODELO LIFEMED 2001 FOTO (LARANJA)	UND	1.000
37	ESCAVADOR DE DENTINA Nº. 17	UNID	180
38	ESCOVA CILINDRICA PARA LAVAR VIDRARIA (TUBOS DE HEMOLISE E TUBO CÔNICO) Q POSSUEM CERPILHOS TORCIDOS EM ARAME GALVANIZADOS OU INOX E CERDAS ORGÃNICAS OU PLÁSTICAS (ATÓXICAS). TAM PEQUENO E MÉDIO.	UNID	100
39	ESCOVA COM CLOREXIDINA 2% (ESCOVINHA CIRURGICA)	UND	1.800
40	ESCOVA DE ROBINSON	UNID	1.800
41	ESCULPIDOR LECRON	UNID	35
42	ESPAÇADOR PARA BOMBINHA AEROSSOL	UND	40



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
COMISSÃO MUNICIPAL DE COMPRAS - CMC



43	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CMX4,5M	ROLO	2.000
44	ESPARADRAPO MICROPOROSO 10CMX50M	UND	1.000
45	ESPATULA 7 INOX	UNID	60
46	ESPÁTULA DE RESINA Nº. 1	UNID	100
47	ESPÁTULA Nº. 24	UNID	160
48	ESPÁTULA SUPRAFIL Nº. 1	UNID	160
49	ESPÁTULA SUPRAFIL Nº. 1/2	UNID	160
50	ESPELHO CLÍNICO BUCAL Nº05	UNID	800
51	ESPONJA DE FIBRINA CARTELA COM 10UNID	CARTELA	350
52	ESPONJA HEMOSTÁTICA ABSORVÍVEL DE GELATINA 125MM X 80MM 10MM	UND	480
53	ESTETOSCÓPIO ADULTO	UNID	240
54	ESTUFA ESTERILIZAÇÃO SECAGEM 44,5 X 45 X 42,5	UNID	4
55	EUGENOL (RESTAURADOR PROVISÓRIO)	FRASCO	150
56	FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL ODONTO INFANTIL	CAIXA	24
57	FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL ODONTO ADULTO	CAIXA	24
58	FILTRO BACTERIANO HMEF ADULTO	UND	24
59	FIO ALGODÃO COM POLIÉSTER "0" C/ AGULHA 24 ENVELOPE	CAIXA	140
60	FIO ALGODÃO COM POLIÉSTER "0" SEM AGULHA 24 ENVELOPE	CAIXA	140
61	FIO CATGUT CROMADO 0 AG 4MR CX 24 ENVELOPE	CAIXA	130
62	FIO CATGUT CROMADO 1-0 AG 4MR CX 24 ENVELOPE	CAIXA	140
63	FIO CATGUT CROMADO 2.0 CX 24 ENVELOPE	CAIXA	140
64	FIO CATGUT CROMADO 3.0 CX 24ENVELOPE	CAIXA	140
65	FIO CATGUT CROMADO 4.0 CX 24 ENVELOPE	CAIXA	130
66	FIO CATGUT CROMADO Nº 0	CAIXA	300
67	FIO CATGUT CROMADO Nº 1	CAIXA	250



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
COMISSÃO MUNICIPAL DE COMPRAS - CMC



68	FIO CATGUT CROMADO Nº 2	CAIXA	250
69	FIO CATGUT CROMADO Nº 3	CAIXA	250
70	FIO CATGUT SIMPLES 0 CX 24 UND	CX	60
71	FIO CATGUT SIMPLES 1.0 CX 24 ENVELOPE	CX	140
72	FIO CATGUT SIMPLES 2.0 CX 24ENVELOPE	CX	140
73	FIO CATGUT SIMPLES 3.0 CX 24 ENVELOPE	CX	140
74	FIO CATGUT SIMPLES 4.0 CX 24 ENVELOPE	CX	140
75	FIO CATGUT SIMPLES 5.0 CX 24 ENVELOPE	CX	140
76	FIO CATGUT SIMPLES Nº 2	CAIXA	250
77	FIO CATGUTO SIMPLES Nº 3	CAIXA	250
78	FIO DE SUTURA NYLON Nº 0	CAIXA	250
79	FIO DE SUTURA NYLON Nº 1	CAIXA	250
80	FIO DE SUTURA NYLON Nº 2	CAIXA	250
81	FIO DE SUTURA NYLON Nº 3	CAIXA	250
82	FIO DE SUTURA NYLON Nº 4	CAIXA	250
83	FIO DE SUTURA NYLON Nº 5	CAIXA	250
84	FIO DE SUTURA SEDA ODONTOLOGICO 3.0	CAIXA	300
85	FIO DE SUTURA SEDA ODONTOLOGICO 4.0	CAIXA	300
86	FIO DENTAL 500M	ROLO	100
87	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO ADULTO	UND	48
88	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO INFANTIL	UND	48
89	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO NEONATAL	UND	48
90	FIO POLIGLACTINA (VYCRIL) 0 CX 24 ENVELOPE	CAIXA	60
91	FIO POLIGLACTINA (VYCRIL) 1.0 CX 24 ENVELOPE	CAIXA	60
92	FIO POLIGLACTINA (VYCRIL) 2.0 CX 24 ENVELOPE	CAIXA	60
93	FIO POLIPROPILENO 2.0 CX 24 ENVELOPE	CAIXA	100



94	FIO POLIPROPILENO 3.0 CX 24 ENVELOPE	CAIXA	100
95	FIO SEDA 2.0 CX 24 ENVELOPE	CAIXA	100
96	FIO VICRYL Nº 0	CAIXA	60
97	FIO VICRYL Nº 2	CAIXA	60
98	FITA ADESIVA AUTOCLAVE 19MM X 30 M	UNID	120
99	FITA MÉTRICA	UNID	400
100	FITA REAGENTE PARA URINÁLISE (URI-COLOR CHEECK) WAMA FR COM 100 TIRAS	CAIXA	120
101	FITAS DE PH VAGINAL	UNID	600
102	FIXADOR CITOLOGICO SPRAY 100ML	FRASCO	480
103	FIXADOR PARA RAIOS-X 475ML	FRASCO	60
104	FLÚOR 200ML	FRASCO	750
105	FOCEPS INFANTIL Nº. 02	UNID	120
106	FOCEPS INFANTIL Nº. 03	UNID	120
107	FOCEPS INFANTIL Nº. 04	UNID	120
108	FOCEPS INFANTIL Nº. 05	UNID	120
109	FOCEPS INFANTIL Nº. 06	UNID	120
110	FÓRCEPS ADULTO Nº 69	UNID	120
111	FÓRCEPS ADULTO Nº. 1	UNID	120
112	FÓRCEPS ADULTO Nº. 150	UNID	120
113	FÓRCEPS ADULTO Nº. 151	UNID	120
114	FÓRCEPS ADULTO Nº. 16 PONTA LONGA	UNID	120
115	FÓRCEPS ADULTO Nº. 17	UNID	120
116	FÓRCEPS ADULTO Nº. 18 L	UNID	120
117	FÓRCEPS ADULTO Nº. 18 R	UNID	120
118	FÓRCEPS ADULTO Nº. 44	UNID	120



119	FÓRCEPS ADULTO Nº. 65	UNID	120
120	FÓRCEPS INFANTIL Nº 65	UNID	120
121	FÓRCEPS INFANTIL Nº. 1	UNID	120
122	FÓRCEPS INFANTIL Nº. 150	UNID	120
123	FÓRCEPS INFANTIL Nº. 151	UNID	120
124	FÓRCEPS INFANTIL Nº. 16 PONTA LONGA	UNID	120
125	FÓRCEPS INFANTIL Nº. 17	UNID	120
126	FÓRCEPS INFANTIL Nº. 18 L	UNID	120
127	FÓRCEPS INFANTIL Nº. 18 R	UNID	120
128	FÓRCEPS INFANTIL Nº. 44	UNID	120
129	FORMALDEÍDO 10% 1L	UND	120
130	FORMOCRESOL 10ML	FRASCO	60
131	FOTÔMETRO SEMI – AUTOMÁTICO CONTROLADO POR MICROPROCESSADOR, HUMALYZER PRIMUS. TESTES DA IN VITRO DIAGNÓSTICA/ HUMAN JÁ PROGRAMADOS	UNID	1
132	FOTOPOLIMERIZADOR LED	UNID	30
133	FRALDA ADULTO DESC. (EG) PCT C 26	PACOTE	600
134	FRALDA ADULTO DESC. (G) PCT C 30	PACOTE	600
135	FRALDA ADULTO DESC.(M) PCT C 30	PACOTE	600
136	FRALDA DESCARTÁVEL PARA ADULTO TAMANHO P	PACOTE	500
137	FRALDA DESCARTÁVEL PARA RN P	PACOTE	500
138	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO XG	PACOTE	600
139	FRALDA INFANTIL (G) PCT 9	PACOTE	120
140	FRALDA INFANTIL (M) PCT 9	PACOTE	120
141	FRALDA INFANTIL (P) PCT 9	PACOTE	240
142	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL	UND	1.440
143	FRASCO PARA DRENO TORÁXICO 600 ML	UND	30



144	FRASCO PARA DRENO TORÁXICO 2.000 ML	UND	30
145	FRASCO UMIDIFICADOR 250 ML	UND	240
146	FUNIL DE VIDRO MÉDIO	UNID	16
147	GARROTE PARA COLETA DE SANGUE COM PRESILHA	UNID	480
148	GEL CONDUTOR P/ ULTRASSOM 5 LITROS	BALDE	72
149	GEL LUBRIFICANTE 100 SACHÊS DE 5g	CX	350
150	HCB - REAGENTE DILUENTE (LINHA HUMACOUNT 80 TS) GALÃO 20 LITROS	GALAO	100
151	HCB - REAGENTE DILUENTE HEMABIO III (LINHA BIOTECNICA) DE 10 LITROS	LT	48
152	HCB - REAGENTE DILUENTE HEMABIO III (LINHA BIOTECNICA) DE 20 LITROS	GALÃO	80
153	HCB- REAGENTE LIMPEZA (LINHA HUMACOUNT 80 TS) 1 LITRO	LT	40
154	HCB- REAGENTE LISE (LINHA HUMACOUNT 80 TS) 1 LITRO	LT	40
155	HEMOSTÁTICO LÍQUIDO (10 ML)	VIDRO	120
156	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PASTA (P.A)	UNID	250
157	HIDROXIDO DE POTÁSSIO A 10% (K04 10%)	FRASCO	150
158	IMOBILIZADOR LATERAL IMPERMEÁVEL DE CABEÇÃO PARA RESGATE (HEAD BLACK) ADULTO	UND	30
159	IMOBILIZADOR LATERAL IMPERMEÁVEL DE CABEÇÃO PARA RESGATE (HEAD BLACK) INFANTIL	UND	30
160	IDOPOVIDONA ANTISSÉTICO TÓPICO PVPI 1L	UNID	200
161	IDOPOVIDONA DEGERMANTE TÓPICO PVPI 1L	UNID	200
162	IONÔMERO DE VIDRO FORRADOR AUTOPOLIMERIZAVEL	KIT	250
163	IONÔMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZAVEL	UNID	200
164	IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR AUTOPOLIMERIZAVEL	KIT	200
165	JOGO DE CURETA GRACEY 11/12	UNID	60
166	JOGO DE CURETA GRACEY 13/14	UNID	60



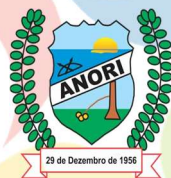
167	JOGO DE CURETA GRACEY 5/6	UNID	60
168	JOGO DE CURETA GRACEY 7/8	UNID	60
169	KIT PREVENTIVO COMPLETO (ESCOVA, ESPÁTULA, LÂMINA E ESPÉCULO) TAMANHO M	KIT	4.000
170	KIT PREVENTIVO COMPLETO (ESCOVA, ESPÁTULA, LÂMINA E ESPÉCULO) TAMANHO P	UNID	4.000
171	KIT REAGENTE LIPASE (LINHA HUMALYZER SEMI AUTOMÁTICO PARA 40 TESTES)	KIT	45
172	KIT ACADÊMICO APARELHO DE PRESSÃO+ESTETO ADULTO SIMPLES	UNID	100
173	KIT CATETERISMO 20Ga - 13CM	UND	24
174	KIT CATETERISMO 22Ga - 10CM	UND	24
175	KIT CIRÚRGICO UNIVERSAL	PCT	300
176	KIT DE BROCAS PARA ACABAMENTO DE RESINA	KIT	200
177	KIT EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL + FRASCO 300ML	KIT	2.000
178	KIT ESCOVA DENTAL, CREME DENTAL (ADULTO)	UNID	1.200
179	KIT ESCOVA DENTAL, CREME DENTAL (INFANTIL)	UNID	1.200
180	KIT PREVENTIVO COMPLETO (ESCOVA, ESPÁTULA, LÂMINA E ESPÉCULO) TAMANHO G	KIT	1.600
181	KIT REAGENTE FOSFATASE ALCALINA (LINHA HUMALYSER PRIMUS, FOTÔMETRO SEMI - AUTOMÁTICO) PARA 100 TESTES.	KIT	60
182	KIT REAGENTE H PILORI (TESTES RAPIDOS) COM 25 TESTES.	KIT	30
183	KIT REAGENTE POTÁSSIO (LINHA HUMALYSER PRIMUS, FOTÔMETRO SEMI -AUTOMÁTICO) PARA 100 TESTES.	KIT	30
184	KIT REAGENTE TROPONINA I (TESTE RÁPIDO) 20 TESTES	KIT	60
185	KIT REAGENTE UREASE (TESTE RAPIDO) 20 TESTES	KIT	60
186	KIT TOXOPLASMOSE (TIPO TESTE RÁPIDO)	caixa	30
187	KIT`S REAGENTE PESQ. SANGUE OCULTO FEZES (SEMI-QUALITATIVO) CX 100 TESTE	CAIXA	120



188	KIT'S PROTEÍNA TOTAL (COMPATÍVEL COM FOTÔMETRO SEMI-AUTOMÁTICO HUMALYZER PRIMUS DA IN VITRO) COM 500 TESTES	CAIXA	75
189	KIT'S REAGENTE PSA (TESTE RÁPIDO) CX COM 25 TESTES	CAIXA	250
190	KIT'S TGO (COMPATÍVEL COM FOTÔMETRO SEMIAUTOMÁTICO HUMALYZER PRIMUS DA IN VITRO) 100 TESTES	CAIXA	100
191	KIT'S TGP (COMPATÍVEL COM FOTÔMETRO SEMIAUTOMÁTICO HUMALYZER PRIMUS DA IN VITRO) 100 TESTES	CAIXA	100
192	KIT'S ÁCIDO ÚRICO (COMPATÍVEL COM FOTÔMETRO SEMI-AUTOMÁTICO HUMALYZER PRIMUS DA IN VITRO) 250 TESTES	CAIXA	60
193	KIT'S AMILASE (COMPATÍVEL COM FOTÔMETRO SEMI-AUTOMÁTICO HUMALYZER PRIMUS DA IN VITRO) 60 TESTES	CAIXA	50
194	KIT'S BETA HCG FITA PARA TESTE GRAVIDEZ SANGUE/URINA CX COM 50 TIRAS	CAIXA	60
195	KIT'S BILIRRUBINA DIRETA (COMPATÍVEL COM FOTÔMETRO SEMI-AUTOMÁTICO HUMALYZER PRIMUS DA IN VITRO) 100 TESTES	CAIXA	100
196	KIT'S BILIRRUBINA TOTAL (COMPATÍVEL COM FOTÔMETRO SEMI-AUTOMÁTICO HUMALYZER PRIMUS DA IN VITRO) 100 TESTES	CAIXA	100
197	KIT'S CREATININA (COMPATÍVEL COM FOTÔMETRO SEMI-AUTOMÁTICO HUMALYZER PRIMUS DA IN VITRO) 250 TESTES	CAIXA	100
198	KIT'S FEBRE TIFÓIDE (TIPO TESTE RÁPIDO) IGM	CAIXA	36
199	KIT'S GAMA GT (COMPATÍVEL COM FOTÔMETRO SEMI-AUTOMÁTICO HUMALYZER PRIMUS DA IN VITRO) 100 TESTE	CAIXA	100
200	KIT'S GLICOSE (COMPATÍVEL COM FOTÔMETRO SEMI-AUTOMÁTICO HUMALYZER PRIMUS DA IN VITRO) 500 TESTES	CAIXA	120
201	KIT'S HDL COLESTEROL (COMPATÍVEL COM FOTÔMETRO SEMI-AUTOMÁTICO HUMALYZER PRIMUS DA IN VITRO) 100 TESTES	CAIXA	120
202	KIT'S LÁTEX ASLO 100 TESTES	CAIXA	100
203	KIT'S LÁTEX FR (FUNÇÃO REUMÁTICA) 100 TESTES	CAIXA	120
204	KIT'S LÁTEX PCR 100 TESTES	CAIXA	200
205	KIT'S REAGENTE COLESTEROL (COMPATÍVEL COM FOTÔMETRO SEMI-AUTOMÁTICO HUMALYZER PRIMUS DA IN VITRO) 500 TESTES	CAIXA	120



206	KIT'S RUBEOLA 100 TESTES	CAIXA	30
207	KIT'S SARAMPO 100 TESTES	CAIXA	30
208	KIT'S TRIGLICERÍDEOS (COMPATÍVEL COM FOTÔMETRO SEMI-AUTOMÁTICO HUMALYZER PRIMUS DA IN VITRO) 200 TESTES	CAIXA	120
209	KIT'S UREIA ENZIMÁTICA (COMPATÍVEL COM FOTÔMETRO SEMIAUTOMÁTICO HUMALYZER PRIMUS DA IN VITRO) 200 TESTES	CAIXA	120
210	KIT'S V. D.R.L FR COM 5ML OU KIT PARA 676 TESTES (CX /6 FRASCOS)	CAIXA	300
211	KIT'S DENGUE (TIPO TESTE RÁPIDO) COM 25 TESTES	caixa	30
212	KITS ALBUMINA (COMPATÍVEL COM FOTÔMETRO SEMI- AUTOMÁTICO HUMALYZER PRIMUS DA INVITRO) 500 TESTES	CAIXA	60
213	KITS PARA TAP/ TP/ TEMPO DE PROTOMBINA (TÉCNICA MANUAL)	CAIXA	60
214	KIT'S REAGENTE ROTA VIRUS (TESTE RÁPIDO) 20 TESTE	CAIXA	60
215	LÂMINA BISTURI N 11	CX	300
216	LÂMINA BISTURI N 21	CX	300
217	LÂMINA BISTURI N 15	CX	300
218	LÂMINA BISTURI N 20	CX	300
219	LÂMINA BISTURI N 22	CX	300
220	LÂMINA BISTURI N 23	CX	300
221	LÂMINA BISTURU N 24	CX	300
222	LÂMINAS LISA EM VIDRO PARA MICROSCOPIA 26X76MM, ESPESSURA 1,0 - 1,2 MM CX COM 50 UNID	CAIXA	300
223	LAMÍNULAS VIDRO TRANSLÚCIDO PARA MICROSCOPIA 24X24	CAIXA	300
224	LATA 18X08X05 AÇO INOX	UNID	100
225	LATA 32X16X08 AÇO INOX	UNID	40
226	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR 50MX70CM	ROLO	1.200
227	LIMA TIPO K SÉRIE ESPECIAL NÚMERO 8,31MM	UNID	200



228	LIXA APARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA C/150	CAIXA/PCT	300
229	LUVA PROCEDIMENTO " G " (CX COM 100 LUVAS)	CX	480
230	LUVA ESTÉRIL 6,5 PAR	PAR	4.800
231	LUVA ESTÉRIL 7,0 PAR	PAR	4.800
232	LUVA ESTÉRIL 7,5 PAR	PAR	4.800
233	LUVA ESTÉRIL 8,0 PAR	PAR	4.800
234	LUVA ESTÉRIL 8,5 PAR	PAR	4.800
235	LUVA PROCEDIMENTO " M " (CX COM 100 LUVAS)	CX	1.000
236	LUVA PROCEDIMENTO " P " (CX COM 100 LUVAS)	CX	1.000
237	LUVA PROCEDIMENTO " PP " (CX COM 100 LUVAS)		1.000
238	MANDRIL DE LIXA	UNID	600
239	MANTA TÉRMICA ALUMINIZADA	UND	48
240	MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO COM RESERVATÓRIO ADULTO	UND	300
241	MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO COM RESERVATÓRIO PEDIÁTRICO	UND	300
242	MÁSCARA DE POCKET PARA RCP COM VÁLVULA, FILTRO E ESTOJO - ADULTO	UND	40
243	MÁSCARA DE POCKET PARA RCP COM VÁLVULA, FILTRO E ESTOJO - INFANTIL	UND	40
244	MÁSCARA DE SILICONE PARA REANIMAÇÃO MANUAL - NEONATAL Nº 1	UND	120
245	MÁSCARA DE SILICONE PARA REANIMAÇÃO MANUAL NEONATAL Nº 0	UND	120
246	MÁSCARA DE SILICONE PARA REANIMAÇÃO MANUAL NEONATAL Nº 2	UND	120
247	MÁSCARA DE SILICONE PARA REANIMAÇÃO MANUAL NEONATAL Nº 3	UND	120
248	MÁSCARA DE VENTURI ADULTA	UND	120
249	MÁSCARA DE VENTURI INFANTIL	UND	120
250	MÁSCARA LARÍNGEA TAM. Nº 1- PESO PACIENTE < 5Kg	UND	60
251	MÁSCARA LARÍNGEA TAM. Nº 1,5 - PESO PACIENTE 5 - 10 Kg	UND	60



252	MÁSCARA LARÍNGEA TAM. Nº 2- PESO PACIENTE 10 - 20 Kg	UND	60
253	MÁSCARA LARÍNGEA TAM. Nº 2,5- PESO PACIENTE 20 - 30 Kg	UND	60
254	MÁSCARA LARÍNGEA TAM. Nº 3- PESO PACIENTE 30 -50 Kg	UND	60
255	MÁSCARA LARÍNGEA TAM. Nº 4- PESO PACIENTE 50 -70 Kg	UND	60
256	MÁSCARA LARÍNGEA TAM. Nº 5- PESO PACIENTE 70 - 100 Kg	UND	60
257	MÁSCARA N95	UNID	10.000
258	MÁSCARA TRIPLA CIRÚRGICA COM ELÁSTICO	CAIXA	1.600
259	MATRIZ DE AÇO 5MM	ROLO	600
260	MATRIZ DE AÇO 7MM	ROLO	720
261	MICRO ASPIRADOR CIRURGICO	UNID	4
262	MICROSCÓPIO BINOCULAR LED ECO-K112L	KIT	6
263	MULTIVIA ADULTO	UND	10.000
264	MULTIVIA INFANTIL	UND	6.000
265	ÓCULOS DE PROTEÇÃO OU SEGURANÇA	UND	400
266	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ALTA ROTAÇÃO 100ML	FRASCO	100
267	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA BAIXA ROTAÇÃO 100ML	FRASCO	100
268	ÓXIDO DE ZINCO - RESTAURADOR ROVISÓRIO 50G	FRASCO	150
269	OXIMETRO DE DEDO PORTATIL	UNID	160
270	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO COM 12 FOLHAS	UNID	450
271	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 200MMX100M	ROLO	200
272	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 300MM X 100M	ROLOS	170
273	PAPEL GRAU CIRURGICO 450X100	ROLO	140
274	PASTA DE ACABAMENTO E POLIMENTO	BISNAGA	250
275	PASTA LISANDA PARA MOLDAGEM PROTESE	CAIXA	100
276	PASTA PROFILÁTICA 90G TUTTI FRUTTI	BISNAGA	400
277	PEDRA PARA AFIAR ARKANSAS	UNID	20



278	PEDRA POMES 100G	FRASCO	60
279	PINÇA CLÍNICA PARA ALGODÃO	UNID	160
280	PIPETA AUTOMÁTICA OU MICROPIPETA MONOCANAL FICA COM DESCARTE DE PONTEIRA VOL 100 MICROLITROS	UNID	10
281	PIPETA AUTOMÁTICA OU MICROPIPETA MONOCANAL FICA COM DESCARTE DE PONTEIRA VOL 10 MICROLITROS	UNID	10
282	PIPETA AUTOMÁTICA OU MICROPIPETA MONOCANAL FICA COM DESCARTE DE PONTEIRA VOL 1000 MICROLITROS	UNID	10
283	PIPETA AUTOMÁTICA OU MICROPIPETA MONOCANAL FICA COM DESCARTE DE PONTEIRA VOL 250 MICROLITROS	UNID	10
284	PIPETA AUTOMÁTICA OU MICROPIPETA MONOCANAL FICA COM DESCARTE DE PONTEIRA VOL 500 MICROLITROS	UNID	10
285	PIPETA DESCARTÁVEL PARA TESTE DE VHS PCT COM 25 UNID	PACOTE	200
286	PLACA DE VIDRO LISA	UNID	80
287	PONTAS DE ULTRASON (MODELO – PROFÍ DABI ATLANTE OU SIMILAR)	UNID	20
288	PONTEIRA AMARELA PARA MICROPIPETA UNIVERSAL, 10 - 200 MICROLITROS	PACOTE	40
289	PONTEIRA AZUL PARA MICROPIPETA UNIVERSAL, 250 -1000 MICROLITROS	PACOTE	40
290	PORTA AGULHA DE MAYO HEGAR 14 CM Curvo PARA SUTURA AÇO INOX	UNID	60
291	PORTA AGULHA DE MAYO HEGAR 14 cm Reto PARA SUTURA AÇO INOX	UNID	60
292	PORTA AGULHA DE MAYOI HEGAR 12CM RETO PARA SUTURA COM VIDEA	UNID	100
293	PORTA ALGODÃO 10X0,8CM AÇO INOX	UNID	30
294	POTE DAPPEN	UNID	120
295	PRANCHA DE RESGATE COM CINTO (187 CM COMPRIMENTO X 47 CM LARGURA X 45 CM DE ALTURA)	UND	16



296	PRESERVATIVO MASCULINO LUBRIFICADO OU CAMISINHA (CX 144 UND)	CX	120
297	PRO-PÉ PCT COM 100 UND	PCT	1.200
298	RAIO-X ODONTOLÓGICO DIGITAL PORTÁTIL	UNID	2
299	REAGENTE ANTI - A 200 TESTES	FRASCO	60
300	REAGENTE ANTI - B PARA 200 TESTES	FRASCO	60
301	REAGENTE ANTI - D IGG E IGM 200 TESTES	FRASCO	60
302	REAGENTE CONTROLE ANTI – D 200 TESTES	FRASCO	60
303	RESINA C2 Z100	UNID	300
304	RESINA MASTER FILL 4G COR A1	BISNAGA	200
305	RESINA MASTER FILL 4G COR A3,5	BISNAGA	300
306	RESINA MASTER FLOW 2G COR A2	BISNAGA	300
307	RESINA MASTER FLOW 2G COR A3	BISNAGA	300
308	RESINA NATURAL FLOW 2G COR B2	BISNAGA	300
309	RESINA Z100 4G COR A1	BISNAGA	400
310	RESINA Z100 4G COR A2	BISNAGA	400
311	RESINA Z100 4G COR A3	BISNAGA	400
312	RESINA Z100 4G COR A3,5	BISNAGA	400
313	RESTAURADOR PROVISÓRIO 20G (COLTOSOL)	FRASCO	500
314	REVELADOR PARA RAIO-X 475ML	FRASCO	60
315	REVELADOR RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO KODAK	UNID	24
316	ROMPEDOR OU ANMIÓTOMO DE BOLSA ESTÉRIL	UND	200
317	SCALP INTRAVENOSO PERIFÉRICO 19 CX COM 100 UND	CX	300
318	SCALP INTRAVENOSO PERIFÉRICO 21 CX COM 100 UND	CX	400
319	SCALP INTRAVENOSO PERIFÉRICO 23 CX COM 100 UND	CX	800
320	SCALP INTRAVENOSO PERIFÉRICO 25 CX COM 100 UND	CX	800



321	SCALP INTRAVENOSO PERIFÉRICO 27 CX COM 100 UND	CX	800
322	SELADORA AUTOMÁTICA	UNID	10
323	SELANTE PARA FÓSSULAS E FISSURAS	KIT	300
324	SELANTE RESINA	UNID	300
325	SENSOR DE GLICOSE STYLE LIBRE TIPO II	CAIXA	65
326	SERINGA CARPULE	UNID	120
327	SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA DE 1 ML	UNID	45.000
328	SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA DE 10 ML	UNID	45.000
329	SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA DE 20 ML	UNID	45.000
330	SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA DE 3 ML	UNID	35.000
331	SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA DE 5 ML	UNID	35.000
332	Seringa P/ Insulina Curta Ultrafina 1ml 6mm X 0,25mm 100ui	UND	10.000
333	SERINGA SEM AGULHA 60 ml	UND	6.000
334	SINDESMOTOMO	UNID	160
335	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 4 (INFANTIL)	UNID	720
336	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8 (INFANTIL)	UNID	720
337	SONDA URETRAL N 04	UND	1.000
338	SONDA ASPIRÇÃO TRAQUEAL N 10	UND	1.000
339	SONDA ASPIRÇÃO TRAQUEAL N 12	UND	1.000
340	SONDA ASPIRÇÃO TRAQUEAL N 18	UND	1.000
341	SONDA ASPIRÇÃO TRAQUEAL N 20	UND	1.000
342	SONDA ASPIRÇÃO TRAQUEAL N 4	UND	1.000
343	SONDA ASPIRÇÃO TRAQUEAL N 6	UND	1.000
344	SONDA ASPIRÇÃO TRAQUEAL N 8	UND	1.000
345	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	UNID	1.000
346	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	UNID	1.600



347	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18	UNID	1.600
348	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 22	UNID	1.600
349	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 24	UNID	1.600
350	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 6 (INFANTIL)	UNID	1.600
351	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº20	UNID	1.600
352	SONDA DE FOLEY 2 VIAS C/ BALÃO Nº 10	UNID	1.600
353	SONDA DE FOLEY 2 VIAS C/ BALÃO Nº 12	UNID	1.600
354	SONDA DE FOLEY 2 VIAS C/ BALÃO Nº 14	UNID	1.600
355	SONDA DE FOLEY 2 VIAS C/ BALÃO Nº 16	UNID	1.600
356	SONDA DE FOLEY 2 VIAS C/ BALÃO Nº 18	UNID	1.600
357	SONDA DE FOLEY 2 VIAS C/ BALÃO Nº 20	UNID	1.600
358	SONDA DE FOLEY 2 VIAS C/ BALÃO Nº 24	UNID	1.600
359	SONDA DE FOLEY 2 VIAS C/ BALÃO Nº 12	UNID	1.600
360	SONDA DE FOLEY 2 VIAS C/ BALÃO Nº 22	UNID	1.600
361	SONDA DE FOLEY 3 VIAS C/ BALÃO Nº 16	UND	1.000
362	SONDA DE FOLEY 3 VIAS C/ BALÃO Nº 18	UNID	1.600
363	SONDA DE FOLEY 3 VIAS C/ BALÃO Nº 20	UNID	1.600
364	SONDA DE FOLEY 3 VIAS C/ BALÃO Nº 22	UNID	1.600
365	SONDA DE FOLEY 3 VIAS C/ BALÃO Nº 24	UNID	1.600
366	SONDA EXPLORADA Nº. 05	UNID	200
367	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 06	UND	1.600
368	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 08	UND	1.600
369	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 10	UND	1.600
370	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 12	UND	1.600
371	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 14	UND	1.600
372	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 16	UND	1.600



373	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 18	UND	1.600
374	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA E CURTA Nº 22	UNID	1.600
375	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA E CURTA Nº 24	UNID	1.600
376	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 04	UND	1.000
377	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 06	UND	1.000
378	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 08	UND	1.000
379	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 10	UND	1.000
380	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 12	UND	1.000
381	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 14	UND	1.000
382	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 16	UND	1.000
383	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 18	UND	1.000
384	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 20	UND	1.000
385	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL N 06	UND	500
386	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL N 08	UND	500
387	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL N 10	UND	500
388	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL N 12	UND	500
389	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL N 15	UND	500
390	SONDA URETRAL N 06	UND	1.000
391	SONDA URETRAL N 08	UND	1.000
392	SONDA URETRAL N 10	UND	1.000
393	SONDA URETRAL N 12	UND	1.000
394	SONDA URETRAL N 14	UND	1.000
395	SONDA URETRAL N 16	UND	1.000
396	SONDA URETRAL N 18	UND	1.000
397	SONDA URETRAL N 20	UND	1.000
398	SONDA URETRAL N 22	UND	1.000



399	SONDA URETRAL Nº 04	UNID	720
400	SONDA URETRAL Nº 06	UNID	720
401	SONDA URETRAL Nº 08	UNID	720
402	SONDA URETRAL Nº 10	UNID	720
403	SONDA URETRAL Nº 12	UNID	720
404	SONDA URETRAL Nº 14	UNID	720
405	SONDA URETRAL Nº 16	UNID	720
406	SONDA URETRAL Nº 18	UNID	720
407	SONDA URETRAL Nº 20	UNID	720
408	SONDA URETRAL Nº 22	UNID	720
409	SONDA URETRAL Nº 24	UNID	720
410	SUGADOR CIRURGICO ESTERIL PACOTE COM 40 UNID	PACOTE	280
411	SUGADOR DESCARTÁVEL PCT C/20 UNID	PACOTE	1.000
412	TAÇA PARA PROFILÁXIA	UNID	600
413	TALA METÁLICA PARA IMOBILIZAÇÃO TAM. 12mm X 250 mm PCT COM 12 UND	UND	200
414	TALA METÁLICA PARA IMOBILIZAÇÃO TAM. 16mm X 250 mm PCT COM 12 UND	UND	200
415	TALA METÁLICA PARA IMOBILIZAÇÃO TAM. 19mm X 250 mm PCT COM 12 UND	UND	200
416	TALAS PARA IMOBILIZAÇÃO EM EVA ARAMADA TAM. 30X08CM	UND	200
417	TALAS PARA IMOBILIZAÇÃO EM EVA ARAMADA TAM. 63X09CM	UND	200
418	TALAS PARA IMOBILIZAÇÃO EM EVA ARAMADA TAM. 86,5X09CM	UND	200
419	TALAS PARA IMOBILIZAÇÃO EM EVA ARAMADA TAM.53X08CM	UND	200
420	TELA CIRÚRGICA SINTÉTICA 10 x 15cm	UND	200
421	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	UNID	300
422	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO	Unidade	40



423	TESOURA CURVA 11,5CM	UNID	100
424	TESOURA IRIS RETA 11,5CM	UNID	100
425	TESOURA METZEMBAUM RETA	UNID	100
426	TIRA DE AÇO 6MM PCT COM 12 UNID	PACOTE	300
427	TIRA DE LIXA DE AÇO PCT C/12	PACOTE	300
428	TIRA DE LIXA P RESINA (PROXIMAL) C/ 50 TIRAS	CAIXA	300
429	TIRA DE POLIÉSTER PCT C/50	PACOTE	400
430	TIRA PARA GLICEMIA ON CALL PLUS II (FRASCO COM 50 UND)	FRASCO	400
431	TIRAS PARA GLICEMIA ACCU-CHEK ACTIVE	POTE	450
432	TIRAS PARA GLICEMIA G. TECH FREE.	POTE	450
433	TORNEIRNHA 3 VIAS	UND	450
434	TOUCA DESCARTÁVEIS PCT C 100UND	PCT	240
435	TRICRESOL	UNID	60
436	TUBO P/ COLETA À VÁCUO TAMPA LILÁS C/ EDTA 4ML PCT COM 100 UNID	PACOTE	500
437	TUBO CÔNICO PLÁSTICO TRANSPARENTE 15ML (PACOTE COM 100 UNID)	PACOTE	100
438	TUBO DE HEMOLISE 12 X 75 VIDRO S/ TAMPA 4 ML (CX C/ 250)	CAIXA	100
439	TUBO ENDOTRAQUEAL BALÃO N 6.0	UND	500
440	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N 2.0	UND	500
441	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N 2.5	UND	500
442	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N 3.0	UND	500
443	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N 4.0	UND	500
444	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N 4.5	UND	500
445	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N 5.0	UND	500
446	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N 5.5	UND	500
447	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N 6.5	UND	500



448	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N 7.0	UND	500
449	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N 7.5	UND	500
450	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N 8.0	UND	500
451	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N 8.5	UND	500
452	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N 9.0	UND	500
453	TUBO OROTRAQUEAL Nº 7,0	UNID	1.000
454	TUBO OROTRAQUEAL Nº 7,5	UNID	1.000
455	TUBO OROTRAQUEAL Nº 8,0	UNID	1.000
456	TUBO OROTRAQUEAL Nº 8,5	UNID	1.000
457	TUBO OU SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N 3.5	UND	500
458	TUBO P/ COLETA À VÁCUO TAMPA LILÁS C/ EDTA 500UL (PEDIÁTRICO) PCT COM 50 UNID	PACOTE	100
459	TUBO REFERENCIAL / BORRACHA DE ASPIRAÇÃO	METRO	48
460	TUBOS PARA COLETA À VÁCUO TAMPA AMARELA	PACOTE	500
461	VERNIZ CAVITÁRIO 10ML	FRASCO	400

7.3. O quantitativo dos materiais descritos na tabela acima é meramente estimativo, não obrigando a Administração Pública em contratá-los.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, prorrogável por mais 12 (doze) meses, na forma da Lei 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

8.1 Em razão das características do objeto a ser contratado, que permitem a sua divisão, o objeto será parcelado em itens, uma vez que a execução do objeto dar-se-á de acordo com a necessidade da secretaria demandante.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- 9.1.1. Possibilitar a redução de custos operacionais;
- 9.1.2. Melhorar a qualidade dos serviços prestados;
- 9.1.3. Possibilitar rápida adaptação a novos cenários de eficiência e economicamente viáveis.

9.2. Através destes resultados, a contratação visa fortalecer a infraestrutura da saúde no município, garantindo maior estabilidade, segurança e eficiência no uso dos equipamentos hospitalares essenciais ao atendimento público.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



10.1 Além da nomeação de equipe técnica para acompanhamento e fiscalização do contrato, não serão necessárias providências adicionais por parte dessa Secretaria no que concerne à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos, tendo em vista que a execução do serviço se concretiza fora do ambiente corporativo do órgão.

11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

11.1 Não aplicável.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), conforme pesquisa prévia realizada pelo setor competente, a qual segue em anexo.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. O fornecimento deverá ser executado em conformidade com as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1 A contratação de insumos e materiais permanentes na área da saúde é uma etapa crucial para garantir a qualidade dos serviços prestados, a segurança dos pacientes. É fundamental que o processo seja com base em critérios técnicos, análise de custo-benefício e alinhamento às normas regulatórias. Além disso, produtos de alta qualidade contribui para a sustentabilidade do sistema de saúde e o cumprimento de suas demandas. Por fim, uma gestão eficiente e transparente nesse processo promove um atendimento mais humano.

Anori-AM, 18 de maio de 2026.

Equipe responsável pela elaboração do ETP:

MARIA RITA PANTOJA BATISTA

Matrícula 272-1

De acordo:

RENATA RIBEIRO PADILHA UCHOA

Secretário Municipal de Saúde

Portaria N° 001/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 A Eventual Aquisição de Produtos Para Saúde, Insumo E Permanente: Odontológico, Químico, Cirúrgico e Laboratorial, Através de Sistema de Registro de Preços para Atender a Necessidade de Abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde de Anori, conforme condições e exigências estabelecidas no ETP acima.

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no ETP.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.



1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da ata de registro de preços, prorrogável por mais 01 (um) ano, na forma do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

1.5 A presente solicitação visa a aquisição de produtos para saúde, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anori-AM. A iniciativa é necessária para garantir o funcionamento regular e eficiente dos serviços de saúde prestados à população, com foco na manutenção das ações de prevenção, tratamento e promoção da saúde, conforme mais bem especificado no ETP.

1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DO OBJETIVO

2.1 Suprir a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anori-AM, com a contratação de empresa para a eventual aquisição de produtos para saúde, insumo e permanente: odontológico, químico, cirúrgico e laboratorial, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Anori.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em item específico do ETP, anexo deste TR.

3.2 O objeto da contratação está de acordo com a Lei Orçamentária Anual, embora a administração tenha elaborado o seu PCA, a contratação não foge ao planejamento orçamentário.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Bens comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a contratação de empresa para a eventual aquisição de produtos para saúde, insumo e permanente: odontológico, químico, cirúrgico e laboratorial, os seguintes requisitos são fundamentais para garantir a adequação do serviço e a qualidade dos resultados:

1. Capacidade Técnica e Experiência Comprovada:

- ✚ Ter qualificação comprovada, conforme estabelecido no Edital.
- ✚ Atender os requisitos exigidos no Edital da licitação.
- ✚ Possuir certificado de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou cópia autenticada e legível da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.), ou protocolo de solicitação da AFE autenticada, acompanhada da respectiva AFE se estiver vencida, explicitando claramente as atividades a serem exercidas pela empresa.
- ✚ Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede da licitante.

6. DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

6.1. O local para a realização da entrega na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Capitão Pedro Silva, s/n, Centro, Anori – AM, no horário das 08:00 às 14:00hrs, de segunda a sexta-feira, conforme Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Demandante.

6.2. O prazo de entrega dos bens é de no mínimo **10 (dez) dias e no máximo 20 (vinte) dias**, contados da Ordem de Fornecimento, no local e horário informados na ordem de fornecimento, na sede do município de Anori– AM, obedecendo à legislação, condições de acondicionamento e transporte.

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (Vinte e Quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



- 6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias e no máximo 20 (vinte) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.7. Os quantitativos e as respectivas definições dos itens são os discriminados no anexo I deste Termo de Referência.
- 6.8. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário na modalidade Sistema de Registro de Preços – SRP.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

- 7.1. A gestão e acompanhamento da entrega dos produtos a serem contratados consistem na verificação da conformidade da prestação dos mesmos, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. A empresa ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato;
- 7.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por portaria, a ser publicado posteriormente pela Contratante.
- 7.4. A existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato.
- 7.5. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, observando o que se segue:
 - a) O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização será exercida por um membro da secretária designado pela secretaria em exercício, formalmente designados para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;
- 8.2. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:
 - 8.2.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
 - 8.2.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;
 - 8.2.3. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.
- 8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Secretaria Municipal de Administração para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.4. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;
- 8.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;



8.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

8.7. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Liquidação

9.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.4. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.2 Prazo do pagamento

9.2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;

9.2.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

9.2.3. A Secretaria Municipal de Administração poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.2.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3 Forma de pagamento



- 9.3.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 9.3.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 9.3.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 9.3.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 9.3.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ xxxxx (xxxxxxx), conforme custos unitários apostos em anexo.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11.1.12.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 11.1.13.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência** pela falta do subitem **12.1.1** deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 12.1.8 a 12.1.12;
- b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo;
- c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.12 deste Termo de Referência;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

13.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx), conforme pesquisa prévia realizada pelo setor competente, a qual segue em anexo

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

Anori-AM, 18 de maio de 2026.

Equipe responsável pela elaboração do TR:

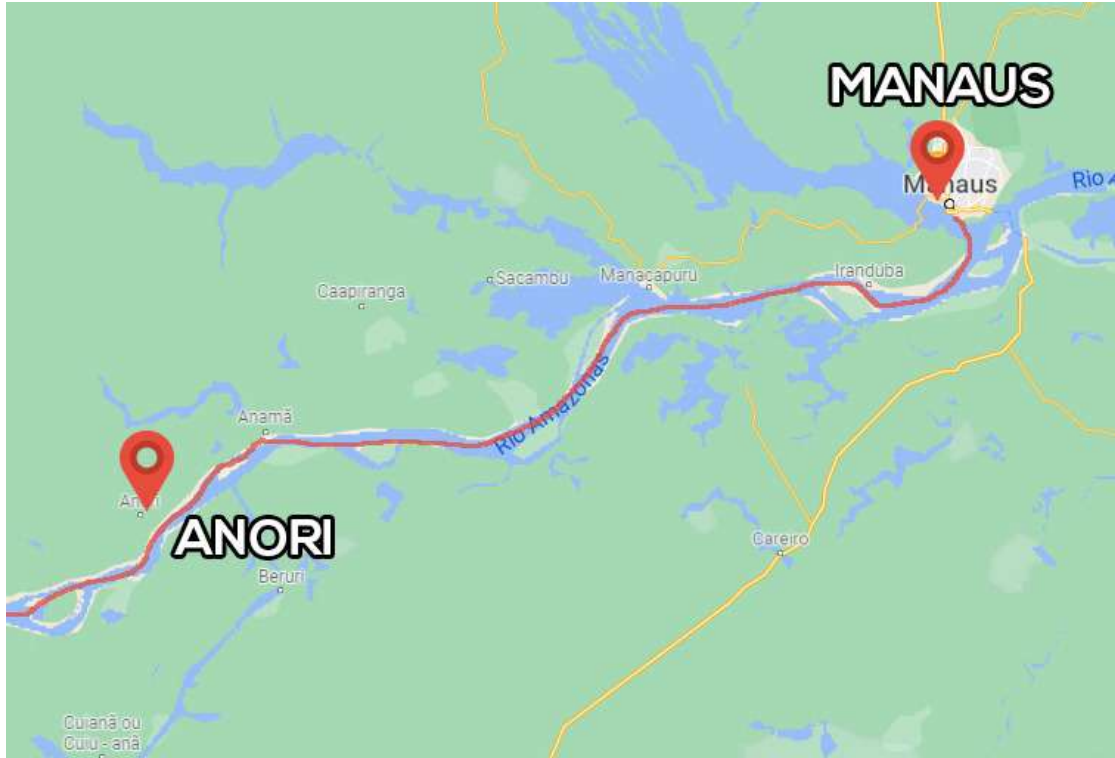
MARIA RITA PANTOJA BATISTA
Matrícula 272-1

De acordo:

RENATA RIBEIRO PADILHA UCHOA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria N° 001/2021



ANEXO III – MAPA MOSTRANDO DISTÂNCIA DE MANAUS X ANORI



Logística somente por via fluvial, aproximadamente 317Km.



MODELO ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ME/EPP

A declaração falsa de enquadramento na condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), com base na Lei Complementar nº 123/2006, é uma prática vedada e sujeita a penalidades. De acordo com o art. 3º, §9º, da Lei Complementar nº 123, as empresas que prestarem declarações falsas para obterem os benefícios concedidos às ME e EPP sofrerão as sanções previstas em lei, incluindo a exclusão do Simples Nacional e a responsabilização por eventuais prejuízos causados à Administração Pública.

Em conformidade com o disposto na Lei Complementar 123, que dispõe sobre o tratamento diferenciado concedido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nas licitações de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública:

Eu,, RG, legalmente nomeado representante da empresa, CNPJ, e participante do procedimento licitatório nº ..., na modalidade de ..., Processo Administrativo nº ..., declaro, sob as penas da lei, que, a empresa a qual represento cumpre todos os requisitos legais, previsto na lei, para a qualificação como microempresa (ou empresa de pequeno porte), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, e, que, não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

....., ... de de 2026.

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal Carimbo de Identificação



MODELO ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 0XX/2026-PE

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANORI E A
EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ANORI**, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Sete de Março, s/nº, Cep: 69.660-000, Centro, Anori (AM), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.285.896/0001-53, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **PEDRO MACÁRIO BARBOZA**, de acordo com atribuição de competência contida no art. 91 da Lei Orgânica do Município, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1612945-8 SSP/AM e CPF (MF) nº 680.045.672-15, residente e domiciliado à Rua Bom Pastor, nº 60, Bairro Santo Antônio, Anori/AM, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede localizada a _____, Bairro XXXXXXXXXX, cidade de _____-AM, representada pelo(a) Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora da carteira de identidade nº 26813874 SSP/AM e do CPF(MF) nº 018.167.522-66, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Nos termos do Decreto nº 042/2024 -GP/PMA e a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, devidamente homologado/autorizado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal do Município de Anori/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição _____, na forma discriminada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.						

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.2 Ata de Registro de Preços;

2.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E VALOR DO CONTRATO

3.1 O presente contrato terá vigência de XX (XXX) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária proveniente de emenda parlamentar, prevista no orçamento Municipal para o exercício de 2024, conforme abaixo.



Unidade Orçamentária:
Atividade:
Elemento de Despesa
Fonte do Recurso:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Preço

7.1.1 O valor total do contrato é de R\$ (.....).

7.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 Forma de Pagamento

7.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 Prazo de Pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 Condições de Pagamento

7.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.4.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Nº 14.133/2021.

7.4.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



7.4.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.4.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.11 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

8.9 Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

8.10 O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente contrato;



9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado ao presente contrato;

9.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

9.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente Contrato;

9.7 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no presente Contrato;

9.8 Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.9.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

9.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

9.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada a com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



- 10.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 10.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demanda dos, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.17 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 10.19 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Cometer infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;
- 11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
 - e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 11.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;



- 11.1.5 Fraudar o processo;
- 11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;
- 11.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- 11.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1 Advertência;
- 11.2.2 Multa;
- 11.2.3 Impedimento de licitar e contratar e;
- 11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 11.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização



a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos será o decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- (i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- (ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos



eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

(iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

15.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contêm ou de outra forma reflitam referidas Informações.

15.3 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

15.4 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- (i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- (ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

15.5 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas, mediante celebração de termo aditivo.

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da comarca de Anori, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Anori/Amazonas, de de 2026.



Pedro Macário Barboza
Prefeito Municipal de Anori/AM
Contratante

EMPRESA
CNPJ N°
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF _____

NOME: _____
CPF _____

**MODELO ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026 – CMC / PMA**

Aos XX (XXX) dias do mês de XXXX de 2026, nesta cidade de ANORI - AM, na sede da Prefeitura Municipal de Anori, situada à Praça Capitão Pedro Silva, s/n, Centro, presentes a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI**, pessoa jurídica de direito público, com seus atos constitutivos devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 04.262.762/0001-17, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu então Prefeito, o Sr. **REGINALDO NAZARÉ DA COSTA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nºXXXX SSP/AM e do CPF nº XXX.XXX.312-XX, juntamente com o Gestor desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXX**, o(a) Sr(a). **xxxxxxx**, natural, cargo/função, portador da Cédula de Identidade RG xxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxx, nomeado pela Portaria nº xxx de xxx de xxxx de 20xx, publicada no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

Considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº/2026**, publicada no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em/...../2026, Processo Administrativo n.º/2026- PMA, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 042/2024, de 15 de abril de 2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, Anexo II – Termo de Referência do edital de Licitação nº/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
Item	Descrição	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. Obedecendo a ordem prevista no inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE ANORI-AM

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos ou outras entidades públicas participantes deste registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – art. 86 da Lei Federal 14.133/21

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
COMISSÃO MUNICIPAL DE COMPRAS - CMC**



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se aplicável.

Anori/AM, de de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXX

EMPRESA LICITANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX